DECRETO Nº 43, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Jacaraci, e dá outras providencias.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Jacaraci, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Jacaraci **NÃO TENDO**, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral.

DECRETA:

Art. 1º - Comércios que constam no Decreto nº 22 de 23 de março de 2020, Art. 2º, § 2º, terão que disponibilizar máscaras de proteção para os profissionais que lidam diretamente com a clientela. Além disso, deverão disponibilizar na entrada do estabelecimento álcool em gel ou álcool 70% para todos os transeuntes.

Art. 2º - O funcionamento dos estabelecimentos públicos, privados e comerciais devem observar as seguintes recomendações:

I. Intensificar as ações de limpeza;

II. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
III. Fazer controle de acesso para não gerar aglomeração e não permitir que as pessoas fiquem próximas umas das outras, observando-se a distância mínima de dois metros, e na medida do possível permitindo a entrada de uma só pessoa por vez;
IV. As atividades de carga e descarga nos estabelecimentos comerciais deverão obedecer às medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus – COVID-19. Os profissionais que estão realizando a carga ou descarga, bem como os recebedores das mercadorias estão obrigados a utilizar máscaras.

Art. 3º - Qualquer Supermercado, mercadinhos, padarias, bares, distribuidoras de bebidas, restaurantes e lanchonetes que permitirem que as pessoas se aglomerem nas calçadas próximas ao seu estabelecimento a fim de consumirem bebidas alcoólicas fornecidas pelo próprio estabelecimento comercial, poderá ter o seu alvará de funcionamento e sanitário suspensos.

Art. 4º - Recomenda-se a todos os estabelecimentos comerciais que orientem os frequentadores a utilizarem máscaras.

Art. 5°. As Unidades de Saúde da Família retornarão de forma gradativa os seus atendimentos, de acordo com as especificidades de cada equipe, com suas agendas reduzidas, de modo a evitar aglomerações, priorizando principalmente os atendimentos de urgência e emergência dentro da Atenção Básica, permanecendo cancelados os atendimentos itinerantes e de grupos educativos.

Art. 6º. A realização de exames laboratoriais, no Laboratório Municipal retornará a partir do dia 04 de maio de 2020, obedecendo às medidas de segurança contra o COVID-19.

Art. 7º - Fica suspensa por tempo indeterminado a venda de bebidas alcoólicas no Mercado Municipal de Jacaraci e no Mercado Municipal do Distrito de Irundiara, como forma de evitar a aglomeração de pessoas naqueles locais.

Art. 8º - Os enterros e velórios deverão restringir a 10 (dez) o número máximo de pessoas simultaneamente, vedado a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório. Também, fica proibido o fornecimento e consumo de alimentos dentro do velório, podendo ser oferecido pela empresa funerária somente o café, chá e os copos descartáveis, e observadas as recomendações de higienização do Ministério da Saúde.

Art. 9º - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará ao infrator às penalidades e sanções aplicáveis, como advertências, notificações, podendo chegar à suspensão da licença de funcionamento em caso de descumprimento das medidas anteriores.

Art. 10º - Recomenda-se à população, em atendimento às orientações mais recentes das autoridades técnicas, quando que possível fique em isolamento social e que utilizem máscaras

quando o deslocamento for inevitável, especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco para COVID-19;

Art. 11º - Ficam mantidas as disposições dos Decretos do Executivo Municipal de números 21/2020, 22/2020, 24/2020, 25/2020 e 31/2020, exceto as disposições em contrário do atual decreto, alterando-se a data de vigência por mais 30 (trinta) dias;

Art. 12° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 30 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL